



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CLÍNICA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DA AMAZÔNIA

**MINUTA DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DA CÂMARA DE TRATAMENTO DE
CONFLITOS AGRÁRIOS E FUNDIÁRIOS – CTCAF DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ – MPPA EXTRAÍDO DAS OFICINAS DE CONSTRUÇÃO DO
PROTOCOLO REALIZADAS EM AGOSTO DE 2019**

**Produzido sob a
orientação do Prof. Dr.
Nirson Medeiros Neto**

Autores:

Amanda Polyni Almeida Ferreira
Andreza dos Santos Filizzola Lopes
Débora Bandeira Silva
Glenda Campos Locatelli
Isabel Rodrigues Moura
Ruan Magalhães da Silva
Thiago Guimarães do Sacramento

SANTARÉM – PARÁ
2019

1. CONTEXTO DOS CONFLITOS

O contexto agrário, fundiário e socioambiental na região oeste do estado do Pará é marcado pela presença dos diferentes povos da Amazônia, entre eles: extrativistas, remanescentes de quilombos, povos indígenas, pescadores, ribeirinhos, agricultores familiares, assentados da reforma agrária, que se utilizam da floresta de maneira diferenciada, necessitando de uma prática de resolução de demandas que atenda suas necessidades.

Estes atores exercem a força política de maneira diferenciada com atribuições diversas e naturalmente desequilibradas nas suas respectivas esferas de ação. E através dessa atuação exercem disputas pelo uso de recursos naturais (uso de terras, mineração, exploração madeireira, patrimônio genético e outros) e pelas formas de expressão culturais. Esse espaço se torna palco onde ocorre o encontro de experiências ligadas a tradição, de práticas associadas a modernidade, formas de compreender o Estado, soberania nacional, religião, diversidade de maneiras de encarar o território e desigualdade social.

Igualmente há, na região, uma limitação da atuação institucional do sistema de regularização fundiária, judicial ou extrajudicialmente em atender a esta complexidade o que traz um elemento de incerteza e questiona a segurança jurídica das relações estabelecidas referentes aos modos de uso da terra e exploração de seus recursos na região.

O conflito de modelos de regularização com as necessidades produtivas dos diversos atores ocasiona a sensação de insatisfação com os modelos de reconhecimento das formas de viver na região. Assim, reconhecem os representantes dos diversos segmentos, produzem maneiras e modos por vezes contradizentes das expressões comuns dos diversos povos da Amazônia no oeste do Estado do Pará.

Por essa razão os conflitos de natureza agrária e fundiária na região se tornam destacados. São diferentes modos de pensar e diferentes modelos de produção, marcadas pelas peculiaridades específicas de identidades diversas. O entrechoque dessa diversidade se manifesta de maneira violenta. Todavia, é esse mesmo entrechoque e diversidade que compõe o cenário amazônico e faz parte de uma forma de compreender a realidade local.

Portanto, a compreensão desse contexto não implica que as ações tomadas serão no intuito de extinguir essa diversidade. Os atores que participaram da discussão sobre o Protocolo de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários da 2ª Região Agrária, estes, representantes de diversos segmentos do contexto geopolítico amazônico no oeste

do Estado do Pará, reconhecem essa diversidade e formas diferentes de compreender o território e buscam empreender um diálogo a partir dessa diversidade para contribuir para outras formas de expressão não-violentas sobre essa realidade, e assim contribuir para uma transformação social desse contexto de relações violentas na região.

2. PRINCÍPIOS NORTEADORES

Reunidos em conjunto os representantes da sociedade civil interessados na contribuição em torno da construção de um protocolo de atuação para a Câmara de Conflitos Agrários e Fundiários do Ministério Público do Estado do Pará no oeste do estado se manifestaram para que as ações da Câmara sejam realizadas seguindo os seguintes princípios e valores:

I. Princípio da Equidade. Para o Direito, segundo John Rawls, a Justiça como equidade é um ato de justiça social quando trata do Princípio da diferença na obra intitulada “Justice as Fairness”, portanto uma condição de imparcialidade.

II. O Princípio da Segurança. O contexto social da região oeste do Estado do Pará é rico em conflitos de diversas naturezas e o risco associado a existência desses conflitos não pode ser desconsiderado e medidas que busquem a segurança e integridade física dos participantes devem orientar as ações da Câmara.

III. O Princípio do Respeito. Inclui-se a individualidade na qual incorpora-se ao reconhecimento dos diversos atores sociais uma vez que dialogam entre si. É necessário garantir o desejo de ampla participação da sociedade, contudo, a fim de alcançar esse objetivo é necessário o respeito à história de luta das comunidades tradicionais, reconhecer a situação de vivência dos diversos atores, obedecendo ao interesse da coletividade, respeito as instituições, aos direitos conquistados, as normas públicas, a ética, enfim, a cidadania. Portanto entende-se o respeito as formas de viver e se organizar socialmente.

IV. O Princípio das Garantias Fundamentais. Função própria do Ministério Público do Estado do Pará, sendo assim condição indispensável para a existência de uma iniciativa no âmbito ministerial.

V. O Princípio de Redução do Impacto Ambiental. E assim defender um modelo de organização e ações que busquem diminuir o impacto causado no ambiente pela conduta humana e buscar preservar formas de se relacionar com o ambiente de maneira menos impactante.

VI. O Princípio do Sigilo. Para os estudiosos da Justiça Restaurativa um dos princípios mais importantes dentro das práticas circulares. Garante que as pessoas

se sintam à vontade para confiar no facilitador, nos órgãos envolvidos, na rede de garantias para a proteção de seus direitos.

VII. O Princípio da Transparência. Aparentemente oposto ao princípio anterior, compreende-se como o princípio que necessita ser adequado para trazer segurança às partes de que as ações tomadas pela Câmara não terão favorecidos. Portanto, compreende-se como o a “Transparência dos métodos e o Sigilo dos conteúdos”.

3. PROCEDIMENTOS PARA ATUAÇÃO DA CTCAF

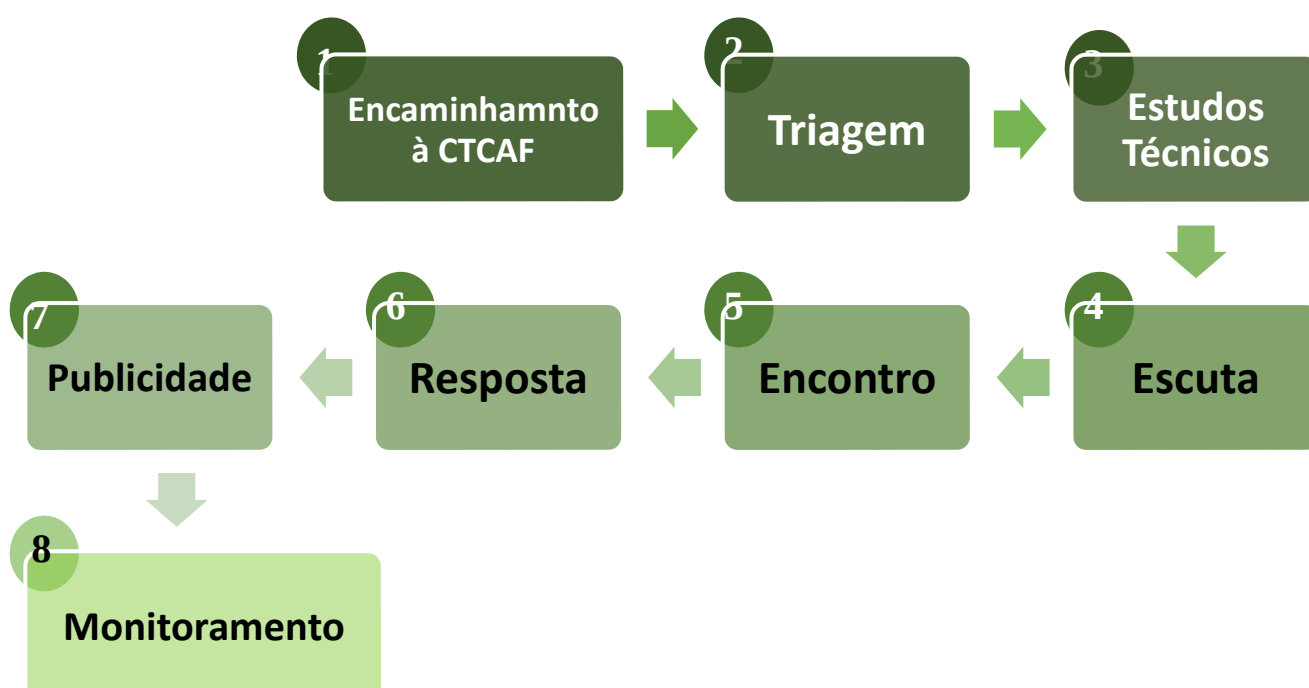
Os procedimentos são compreendidos como os passos a serem seguidos com o intuito de instrumentalizar as ações tomadas pela CTCAF, em atenção aos princípios elencados e considerando o contexto apresentado.

Os procedimentos serão compreendidos em oito passos, sendo que os passos de 1 – 3 são de execução interna da Câmara e terão prazo de 15 dias prorrogáveis a depender da complexidade dos casos.

Os passos de 4 – 7 são de execução externa e envolvem as partes e terceiros interessados a julgar pelo relatório técnico emitido na fase anterior, terão prazo de conclusão de 45 dias prorrogáveis a depender da complexidade do caso.

O passo 8, corresponde terceira fase que se realizará após a conclusão da fase anterior cujo prazo será determinado a melhor juízo da equipe técnica da Câmara a fim de averiguar o cumprimento do acordado.

Abaixo, segue o cronograma proposto:



Passo 1. É compreendido pelo encaminhamento motivado por parte da Promotoria de Justiça demandante.

Passo 2. É compreendido pela análise prévia, por parte da equipe da CTCAF sobre a natureza do conflito, qual seja: Agrário, Fundiário ou Socioambiental, bem como, definir qual a melhor abordagem de métodos autocompositivos a serem utilizados.

Passo 3. É compreendido pela elaboração de parecer técnico em que constará: Possibilidade de realização da intervenção da CTCAF; Natureza do Conflito; Metodologia a ser utilizada no tratamento do conflito; Identificação das partes envolvidas e terceiros interessados.

Passo 4. Corresponde aos contatos iniciais que serão realizados pela CTCAF com os selecionados no relatório técnico emitido anteriormente e ressaltar que a participação nessa fase e nas posteriores é de faculdade exclusiva dos convidados.

Passo 5. Havendo convidados suficientes e capazes para a realização da intervenção, essa fase ocorrerá. Diz respeito a intervenção da CTCAF para o tratamento do conflito em questão, que poderá ser realizada em mais de um dia ou horário a depender da complexidade do caso.

Passo 6. Compreende-se pelo resultado obtido na fase anterior seja o acordo entre as partes envolvidas ou um relatório detalhando as razões observadas da impossibilidade do citado acordo.

Passo 7. Trata-se da utilização de meios para tornar público as decisões tomadas durante o processo de tratamento de conflito. Compreenderá a utilização dos contatos apresentados pelas partes envolvidas e terceiros interessados bem como a publicidade nos sistemas de acompanhamento externos do Ministério Público do Estado do Pará (ação que será de competência da Promotoria de Justiça demandante).

Passo 8. Corresponde ao acompanhamento do cumprimento do acordo obtido que será realizado em tempo hábil a perceber a efetividade do que foi acordado.

Em qualquer momento durante a execução de qualquer dos passos, de maneira fundamentada poderá a equipe técnica da CTCAF emitir relatório em que, de forma justificada, devolva a Promotoria de Justiça demandante o caso para acompanhamento apropriado em caso de impossibilidade de realização das ações acima propostas.

4. CONCLUSÃO

O protocolo de atuação aqui organizado teve por objetivo reunir as contribuições apresentadas pela sociedade civil convidada a se manifestar nas oficinas organizadas pelo Ministério Público do Estado do Pará em agosto de 2019. As reuniões

trouxeram para um espaço de diálogo representantes de diversos segmentos e modos de vida diferentes e por vezes conflitantes. As discussões obtidas foram em demonstrar um espaço de diálogo entre de valores e vivências. A produção ocorreu a partir de reuniões com a equipe técnica ali presente e instrumentalizou essa sintetização do que ali foi discutido e apresentado.

O protocolo aqui apresentado buscou operacionalizar esses conceitos e elementos e demonstrar os espaços de diálogo e diferenças. Foi desse modo que se buscou integralizar os princípios do sigilo e da publicidade que apresentaram em si espaços opostos de implementação, igualmente foi assim que foram apresentados as propostas de tempo para a atuação da câmara por caso, sessenta dias até ser realizado o monitoramento, quando em casos de acordo, leva em consideração a necessidade apresentada de uma demarcação de tempo para a atuação da Câmara, mas o reconhecimento de que a complexidade do caso pode expandir esse tempo é reconhecer diferentes dinâmicas de conflito bem como realidades geográficas e culturais dos povos que vivem na amazônia.

Esse se apresentou o grande desafio e o grande perigo: a visão de uma Amazônia sem as suas diferenças. O protocolo portanto precisa ter a flexibilidade, a extensão e a forma necessárias para ao mesmo tempo permitir um acompanhamento apropriado pelos utilizadores de sua atuação – a tão famosa *accountability* – e se manter ágil e adaptável as diferentes realidades com as quais se conectará. O protocolo não se apresenta como regra, antes como conselhos, para permitir o encontro dessa rigidez e flexibilidade tão necessárias ao encarar a realidade múltipla da Amazônia no oeste do Pará.